



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

Ilmo. Senhor

Rafael Marques Battisti

DD. Presidente da Mesa Diretora.

Palma Sola - SC

Mensagem do Projeto de Lei Complementar nº 094/2026

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que ratifica o Decreto Municipal nº 40/2026, de 22 de janeiro de 2026, o qual concedeu revisão geral anual aos servidores públicos municipais.

O Decreto nº 40/2026 estabeleceu o índice de 5,15% (cinco vírgula quinze por cento) de revisão geral anual, composto pelo IPCA acumulado de 2025 (4,46%) acrescido de ganho real de 0,69%, aplicável aos servidores ativos e inativos, Conselheiros Tutelares e agentes políticos. Também fixou o piso salarial nacional dos profissionais do magistério em R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), conforme Medida Provisória Federal nº 1.334/2026.

A presente medida atende ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual, e observa os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente. Representa, ainda, o compromisso desta Administração com a valorização dos servidores públicos municipais e com a manutenção do poder aquisitivo de suas remunerações.

Destaca-se ainda que, em observância ao regramento constitucional específico, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias não foram contemplados na presente revisão, uma vez que seus vencimentos seguem sistemática própria, nos termos do § 9º do artigo 198 da Constituição Federal.

Os efeitos financeiros retroagem a 1º de janeiro de 2026, conforme data-base estabelecida na Lei Municipal nº 2.029/2019.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público presente, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Palma Sola, 05 de fevereiro de 2026.

MARCIO SANSIGOLO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2026

Ratifica o Decreto Municipal nº 40/2026, de 22 de janeiro de 2026, que concedeu revisão geral anual aos servidores públicos municipais, estabeleceu o piso salarial nacional dos profissionais do magistério, e dá outras providências.

MARCIO SANSIGOLO, Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, encaminha a V. Exas. a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o Decreto Municipal nº 40/2026, de 22 de janeiro de 2026, que concedeu revisão geral anual aos servidores públicos municipais ativos e inativos, aos Conselheiros Tutelares e aos agentes políticos do Município, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no exercício de 2025, correspondente a 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento), acrescido de ganho real no percentual de 0,69% (zero vírgula sessenta e nove por cento), incidentes sobre os vencimentos, salários, proventos, subsídios e demais parcelas remuneratórias.

Art. 2º Fica ratificado o piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público municipal no valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) mensais, para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, estabelecido como vencimento básico inicial, em conformidade com o § 2º do artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 42/2017 e nos termos da Medida Provisória Federal nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026.

Art. 3º Excetuam-se das disposições do artigo 1º desta Lei os Agentes Comunitários e os Agentes de Combate às Endemias, cujos vencimentos observarão o piso nacional da categoria, nos termos do § 9º do artigo 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palma Sola, 05 de fevereiro de 2026.

MARCIO SANSIGOLO
Prefeito Municipal